

EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 56.643.018/0001-66
NIRE nº 3530028015

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO é uma sociedade por ações, e se rege pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (Regulamento do Nível 1).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, à Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 1830 – Torre II– 11º andar – Sala 1 - CEP. 04543-900, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos de vendas, em qualquer localidade do País ou no Exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto a produção agrícola e industrial de fibras vegetais, bem como dos respectivos artefatos, a usinagem e produção industrial de implementos metálicos e plásticos, destinados a aplicação em construções e outros fins, a administração de bens, a exploração agrícola e de minerais, o reflorestamento para si ou para terceiros, o comércio e a indústria de produtos de origem animal, vegetal e mineral, a importação e exportação, a representação por conta própria ou de terceiros e atividades ligadas aos objetivos acima citados e, ainda, a comercialização do excedente energético.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá participar de outras empresas, na qualidade de quotista ou acionista.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$1.485.246.535,67 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 92.619.256 (noventa e dois milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e cinquenta e seis) ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo: a) 31.257.700 (trinta e um milhões, duzentas e cinquenta e sete mil e setecentas) ações ordinárias, e, b) 61.361.556 (sessenta e um milhões, trezentas e sessenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações preferenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada espécie e classe de ações terá numeração própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

ARTIGO 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões) de ações, mediante a emissão de 400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias, e de 800.000.000 (oitocentas milhões) de ações preferenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços, com ações em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

ARTIGO 7º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. As Ações Preferenciais não terão direito de voto, e gozarão das seguintes vantagens e preferências:

- a) direito a dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b) prioridade na percepção eventual de quaisquer dividendos excedentes do dividendo obrigatório de que trata o art. 9º deste Estatuto;
- c) prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da Companhia;
- d) participação, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes da capitalização de reservas ou lucros em suspenso;

ARTIGO 9º. Fica assegurado a todas as ações o pagamento de um dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na

forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, respeitadas as vantagens e preferências estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 10º. O não pagamento dos dividendos por três exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que lhes atribuir dividendos.

ARTIGO 11º. O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, poderá aprovar a emissão de ações e/ou bônus de subscrição ou propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures conversíveis em ações, com exclusão do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 12º. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 13º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante a publicação de editais, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e no presente Estatuto, aprovar a realização de operações com partes relacionadas sempre que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou em sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas

presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para servir como secretário.

ARTIGO 15º. Terão direito de voto os titulares de ações ordinárias nominativas que comprovarem a sua inscrição no registro de acionistas mantido pela instituição financeira depositária das ações da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito de retirada se dará nos termos da lei, sendo o acionista retirante reembolsado pelo valor da cotação média ponderada pelo volume de negociação das ações emitidas pela Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo – B3 durante os 90 (noventa) pregões anteriores à data de publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia Geral que ensejar o direito de retirada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos na forma da Lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, condicionado à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

ARTIGO 17º. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também designará o seu Presidente e o Vice-Presidente, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por membro designado pelo Conselho de Administração entre seus pares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins deste Artigo, “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de vacância, por ausência ou impedimento, de qualquer dos cargos de Conselheiro, poderá a vaga deixar de ser preenchida se o número de membros remanescentes atender ao mínimo estatutário exigido, a critério do Conselho de Administração. Se, porém, houver vacância da maioria dos cargos, Assembleia Geral deverá ser realizada para nova eleição para a totalidade dos cargos.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, mediante correspondência entregue contra recibo, ou, ainda, via correio eletrônico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desde que presentes mais da metade dos seus membros em exercício, lavrando-se ata de reunião no livro de Atas de Reuniões do Conselho de

Administração. Os Conselheiros poderão votar por carta, correio eletrônico ou através de procuração outorgada a outro membro do Conselho. No caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.

PARÁGRAFO OITAVO - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação quando se verificar a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO NONO - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente Executivo ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os membros do conselho de administração deverão entregar à Companhia, (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

ARTIGO 18º. Compete ao Conselho de Administração, além das competências previstas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, estabelecer os objetivos e rumos estratégicos, bem como apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;

II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto neste Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na época própria, ou extraordinariamente, quando julgar conveniente;

V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - Escolher e destituir os auditores independentes;

VII - Autorizar a Companhia a negociar com as próprias ações, observadas as restrições e limites estabelecidos na lei e regulamentos pertinentes;

VIII - Deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, e de bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência, até o limite do

capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de emissão e integralização;

IX – Propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures, inclusive, com a exclusão do direito de preferência, na forma prevista no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;

X – Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública no País, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor;

XI - Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;

XII - Aprovar a Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;

XIII - Aprovar as operações com partes relacionadas sempre que o valor da operação supere as alçadas estabelecidas na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses e cujo valor seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral;

XIV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XV - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 19º. - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (Nove) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente Executivo, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Geral, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A título de remuneração, cada Diretor receberá mensalmente, uma quantia fixa, benefícios, verba de representação, e uma participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral, com observância do disposto em Lei.

ARTIGO 20º. A Diretoria se reunirá por convocação de seu Diretor Presidente Executivo ou de qualquer de seus Diretores Vice-Presidentes Executivos, ou, ainda, por convocação de metade dos Diretores em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente Executivo, ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente Geral ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O “quorum” mínimo para a instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 21º. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão nos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, hipotecar e, de qualquer forma, onerar os bens da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos ou contratos que acarretem a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, deverão ser levados pela Diretoria à apreciação prévia do Conselho de Administração, o qual deverá deliberar sobre os mesmos, fazendo constar tal deliberação em ata de reunião, não aplicando esta disposição quando em proveito da própria Companhia, de suas controladas, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico.

ARTIGO 22º. Compete ao Diretor Presidente Executivo, ao Diretor Vice-Presidente Geral e/ou aos Diretores Vice-Presidente Executivos, supervisionar, planejar, coordenar, dirigir, e administrar as atividades da Companhia e dos demais Diretores, e, ainda decidir, em última instância e dentro do âmbito dos poderes da Diretoria, todas as questões de interesse da Companhia.

ARTIGO 23º. Compete ao Diretor Presidente Executivo ou ao Diretor Vice-Presidente Geral, isoladamente, ou, ainda aos Diretores Vice-Presidentes Executivos e/ou ao Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com qualquer um desses dois Diretores:

- a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto às sociedades das quais ela participe, bem como perante as repartições públicas e autarquias de todas as esferas;

- b) constituir, em nome da Companhia, procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais, inclusive delegando os poderes previstos neste estatuto, devendo os instrumentos de mandato conter prazo de validade, exceto se o mandato for judicial;
- c) adquirir e vender bens imóveis, títulos, ações ou valores e fazer quaisquer operações em Bolsa, inclusive a termo e ainda dar bens móveis em alienação fiduciária, podendo alienar os mesmos bens, títulos, ações ou valores;
- d) abrir e encerrar contas bancárias, celebrar quaisquer tipos de contratos bancários, além de constituir hipoteca ou penhor rural, industrial ou mercantil;
- e) prestar garantias, fianças ou aval;
- f) receber ou conceder arrendamento ou locação de imóveis ou de instalações comerciais ou industriais da Companhia;
- g) renunciar ou transigir sobre quaisquer direitos;
- h) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 24º deste Estatuto Social;
- i) admitir e demitir funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emissão e endosso de cheques, o recebimento e a quitação, a realização de operações de crédito ou empréstimos, bancários ou não, a movimentação de quaisquer contas, inclusive bancárias, à exceção dos Diretores que assinam isoladamente, poderão também ser assinados por dois procuradores em conjunto, constituído através de instrumento público de procuração.

ARTIGO 25º. Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência do Diretor Presidente Executivo, quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes Executivos exercerá interinamente suas funções, até que o Conselho de Administração delibere sobre a eleição do substituto, observado, em qualquer caso, o número mínimo de membros da Diretoria previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo concomitantemente vacância, impedimento temporário ou ausência do Diretor Presidente Executivo e de ambos os Diretores Vice-Presidentes Executivos, as respectivas atribuições serão exercidas pelos demais membros da Diretoria, deliberando por maioria de votos, mediante deliberação registrada no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento destes 3 (três) Diretores, ou até a realização da próxima Reunião de Conselho de Administração, que deliberará a eleição dos substitutos com mandato até o término daquele do substituído.

ARTIGO 26º. A constituição de procuradores dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente Executivo ou do Diretor do Vice-Presidente Geral, isoladamente, ou, dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e/ou do Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com qualquer um desses dois Diretores, através do qual poderão designar um ou mais procuradores com poderes para representar a Companhia em Juízo, em especial para prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos de representação perante qualquer grau de jurisdição, dispensado o prazo de validade para mandatos com essa finalidade.

ARTIGO 27º. O Conselho de Administração ou a Diretoria poderão definir funções e competências adicionais para qualquer Diretor, competindo a todos cumprir as funções que forem definidas por aqueles órgãos, além da obrigação de auxiliarem o Diretor Presidente Executivo em todas as tarefas que este lhes consignar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com os requisitos e atribuições previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma do §2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, vigorando o seu mandato até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição (a) do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa e (b) do termo de anuência aos termos do disposto no Artigo 29º abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 29º. A fim de preservar a disponibilidade e a dedicação à Companhia, os membros do conselho fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, estarão vedados de pertencer a mais de 2 (dois) conselhos fiscais (incluindo o da Companhia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso qualquer membro eleito pela assembleia geral já integre outros conselhos fiscais em número superior ao estabelecido no caput acima, no momento da assinatura do termo de posse tal conselheiro deverá apresentar o termo de renúncia aos cargos excedentes, sob pena de estar impedido de assumir o cargo de membro do conselho fiscal da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do conselho fiscal eleitos que deixarem de cumprir com o disposto no caput acima após a investidura serão automaticamente removidos dos seus cargos pelo Presidente do Conselho Fiscal e em seu lugar assumirão os suplentes imediatos. Caso o suplente não possa assumir nos termos do Parágrafo Primeiro acima, ou venha a ser removido nos termos deste parágrafo, então o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar uma nova assembleia geral para eleger novos membros aos cargos vagos para completar o mandato originalmente estabelecido.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 30º. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31º. No fim de cada exercício social proceder-se-á um levantamento das demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 32º. A destinação do resultado apurado em cada exercício, terá as seguintes regras:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.
- b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado será destinado para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) constituição de reserva para contingências, nos termos dos arts. 195 e 202, inciso I, alínea “b” da Lei nº 6.404/76;
- d) pagamento de dividendo obrigatório, em período anual ou semestral, correspondente ao percentual estabelecido no artigo 9º deste Estatuto e aplicado sobre o lucro líquido do período, ajustado da seguinte forma, nos termos do art. 202, § 1º, da Lei 6.404/76:
 - d.1) dedução dos valores eventualmente destinados à reserva legal, nos termos do art. 202, inciso I, alínea “a”, da Lei 6.404/76;
 - d.2) constituição, realização e/ou reversão dos valores eventualmente destinados à reserva de contingências, nos termos do art. 202, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76;

- d.3) constituição, realização e/ou reversão da Reserva de Ativos Biológicos, conforme previsto no Artigo 32-A deste Estatuto; e
- d.4) constituição, realização e/ou reversão da Reserva de Ativos Contingentes, conforme previsto no artigo 32-B deste Estatuto;
- e) Constituição, realização e/ou reversão da Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do art. 197, § 1º da Lei nº 6.404/76;
- f) Constituição da Reserva de Ativos Biológicos, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76 e art. 32-A do Estatuto Social;
- g) Constituição da Reserva de Ativos Contingentes, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76 e art. 32-B do Estatuto Social;
- h) Formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado nos termos do item (e) acima, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente e acréscimos de capital de giro; e
- i) Os lucros não destinados nos termos anteriores deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 202, § 6º, da Lei nº 6.404/76, exceto se a assembleia geral aprovar-lher outra destinação nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, ou em qualquer época do ano, obedecidos os preceitos técnicos e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria poderá, a qualquer tempo antecipar a distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 204, da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações resultantes de aumento de capital, serão efetivados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

ARTIGO 32º-A. Em cada exercício social, a Reserva de Ativos Biológicos será formada pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas (contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora). O valor a ser utilizado para constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” após constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

- I. No caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.
- II. A realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial), apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados” para destinação.
- III. A Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; no caso de prejuízo do exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nas alíneas I e II acima, permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim.

ARTIGO 32-B. Em cada exercício social, a Reserva de Ativos Contingentes será formada pela parcela anual dos lucros líquidos correspondente (i) ao valor relativo a trânsito em julgado de ações judiciais que geraram a contabilização de receitas cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social; e (ii) ao valor de receita decorrente da contabilização do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e base negativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Reserva de Ativos Contingentes tem por finalidade registrar o saldo dos ativos contingentes, preservarão o nível de caixa e equivalentes de caixa da Companhia em face de sua realidade operacional. A Reserva de Ativos Contingentes somente poderá ser utilizada para reversão para a conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados” para destinação nos termos do presente estatuto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A realização da Reserva de Ativos Contingentes corresponderá ao valor da compensação dos créditos tributários, mediante procedimento de compensação via PERD/COMP ou procedimento equivalente. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Contingentes provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados” para destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Reserva de Ativos Contingentes não poderá exceder o valor do capital social.

ARTIGO 33º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais, uma vez distribuídos, poderão, após a dedução do imposto de renda na fonte, ser imputados aos dividendos obrigatórios.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a o período de liquidação, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que será aplicável, no mínimo à própria Companhia, ao acionista controlador, aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, aos diretores e a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

ARTIGO 36º. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, o Código de Conduta que estabeleça valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas e entidades as quais a Companhia se relacione.

ARTIGO 37º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da sociedade ou do acionista controlador, conforme aplicável, efetivar OPA no caso de fechamento do capital social. Na OPA, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do §1º e do §2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

ARTIGO 38º. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 37º, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão em razão da celebração do contrato de participação da Companhia nos segmentos especiais da B3 denominados Nível 2 ("Nível 2") ou Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

ARTIGO 39º. Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do do Nível 2 e/ou do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, no Nível 2 e/ou no Novo Mercado de no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 40º. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 41º. Os casos omissos neste estatuto serão disciplinados pela lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis.